

RESOLUÇÃO Nº 01/2024

O Conselho Deliberativo do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itaúna/MG, doravante denominado pela sua sigla IMP, aprovou a presente Resolução:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA, MG.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Deliberativo, como órgão superior de deliberação colegiada, incumbido de administrar e fazer cumprir os objetivos institucionais do IMP.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art. 2º. O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros efetivos e 6 (seis) membros suplentes, vinculados ao Regime Próprio na condição de servidores ativos, de aposentados ou de pensionistas, e será constituído por:

- I - um membro efetivo e um suplente indicados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;
- II - um membro efetivo e um suplente indicados pela Câmara Municipal de Itaúna;
- III - dois membros efetivos e dois suplentes indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – Sindserv;
- IV - um membro efetivo e um suplente, representando os aposentados e pensionistas do Regime Próprio, indicados pelo IMP e referendados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – Sindserv;
- V - um membro efetivo e um suplente indicados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. A composição do Conselho será paritária entre os representantes dos segurados e os do ente federativo, devendo todos os membros possuir certificação própria conforme previsto na legislação federal, e a maioria dos membros do Conselho Deliberativo deverá possuir formação de nível superior.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução consecutiva, sendo obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) dos membros a cada mandato.

Art. 5º. O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito entre os membros do Conselho, por maioria simples, para cumprir um mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. No caso de nenhum dos candidatos ao cargo atingir, em dois pleitos consecutivos, o quórum necessário, considerar-se-á eleito Presidente do Conselho Deliberativo aquele que, no terceiro pleito, ou:

- I - for o mais votado entre os concorrentes;
- II - for o mais idoso entre os concorrentes, no caso de se constatar o mesmo número de votos entre eles.

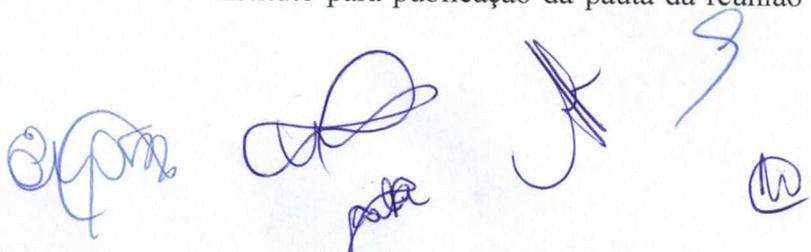
Art. 6º. O Presidente terá as seguintes prerrogativas:

- II - direito ao voto de qualidade;
- III - ser substituído por membro eleito *ad hoc* em suas ausências e impedimentos;
- IV - indicar algum dos membros presentes para funcionar como secretário *ad hoc* nas ausências do secretário titular do mandato.

Art. 7º. A eleição do Secretário seguirá o mesmo rito da do Presidente, em pleito simultâneo.

Art. 8º. O Secretário tem as seguintes atribuições:

- I - secretariar as reuniões;
- II - redigir as atas das reuniões e outras atribuições afetas à função;
- III - informar aos membros e ao Diretor do Instituto para publicação da pauta da reunião com antecedência de 1 (um) dia.



CAPÍTULO III - DOS CONSELHEIROS: NOMEAÇÃO, POSSE E OBRIGAÇÕES

Art. 9º. A nomeação dos membros do Conselho Deliberativo dar-se-á mediante decreto de nomeação do Chefe do Poder Executivo e a investidura dar-se-á através de posse lavrada em ata pelo próprio Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. A primeira reunião de cada mandato será convocada pelo Diretor Geral do IMP e nela será realizada a eleição para Presidente e para Secretário.

Art. 10. Constituem obrigações dos membros titulares do Conselho Deliberativo:

I - apresentar-se às reuniões do Conselho Deliberativo, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;

II - desempenhar as atribuições para as quais foi designado, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;

III - apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;

IV - efetivar a guarda, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com direito a vistas para proceder a estudos ou confecção de pareceres;

V - comunicar ao Presidente do Conselho, quando por justo motivo, não puder comparecer às reuniões para a convocação de seu respectivo suplente;

VI - participar de atividades formativas deliberadas pelo Conselho Deliberativo e pelo Diretor Geral do IMP;

VII - apresentar as certificações exigidas pelo IMP, pela Secretaria de Previdência e outros órgãos;

VIII - cumprir o presente Regimento Interno, o Código de Ética e de Conduta do IMP, a Política de Segurança da Informação do IMP, leis, portarias, resoluções, instruções normativas e outros documentos relacionados ao IMP;

IX - proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado;

X - não agir individualmente em nome do Conselho;

Art. 11. É considerado afastamento ou impedimento temporário dos membros efetivos do Conselho Deliberativo:



I - quando o membro efetivo não puder comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas desde que documentalmente comprovada a impossibilidade;

II - a licença maternidade e para tratamento de saúde;

III - a posse em cargo público de provimento em comissão incompatível com o exercício do mandato de membro do Conselho.

§ 1º. O afastamento temporário ou impedimento deverão ser justificados e comunicados por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e o membro será substituído por seu suplente que ocupará a função durante o período de ausência ou do afastamento ou impedimento.

§ 2º. Na ausência de suplente apto a tomar posse como membro efetivo, novo membro será indicado, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 2º, em até 15 (quinze) dias a contar da publicação do ato declaratório da perda do mandato.

Art. 12. O Conselheiro que faltar a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas durante o exercício sem justa motivação terá seu mandato declarado extinto, pelo próprio colegiado, que lavrará em ata o ato, assumindo neste caso o seu suplente pelo tempo remanescente do mandato.

§ 1º. Antes da aplicação da penalidade a que se refere o caput, fica assegurado o direito do Conselheiro à ampla defesa, devendo ser formalmente notificado pelo Conselho Deliberativo para apresentar sua justificativa no prazo de 15 (quinze) dias ao próprio Conselho Deliberativo.

§ 2º. Para não incorrer em falta injustificada, o Conselheiro deverá justificar a sua ausência à reunião, ao IMP por escrito ou por meio eletrônico, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da reunião na qual o membro esteve ausente.

Art. 13. Os membros do Conselho Deliberativo não serão destituíveis *ad nutum*, salvo no caso da hipótese descrita no art. 12, e somente perderão o mandato nos casos de:

I - renúncia;

II - rompimento do vínculo com o Regime Próprio;

III - condenação judicial transitada em julgado, nas esferas cível ou criminal, por ato incompatível com o exercício das funções;

IV - condenação em processo administrativo disciplinar que acarrete a aplicação das sanções de suspensão ou demissão;

Four handwritten signatures in blue ink are located at the bottom of the page. The signatures are stylized and appear to be initials or full names written in cursive. They are arranged in two rows of two.

V - decisão fundamentada tomada pela maioria absoluta do Conselho Deliberativo, nos casos de conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo exigidos para o desempenho do mandato, ou pela prática de atos lesivos aos interesses do IMP.

Parágrafo único. Será aberto um processo administrativo que obedecerá ao princípio do contraditório para declaração da perda.

CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA

Art. 14. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - eleger seu presidente e seu secretário;

II - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

III - aprovar:

a) a proposta orçamentária anual, bem como suas posteriores alterações, elaborada pela Diretoria Executiva;

b) a contratação de instituição financeira que se encarregará da administração da Carteira de Investimentos do IMP, por proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Comitê de Investimento;

c) a contratação de empresas especializadas para desenvolvimento de serviços técnicos especializados de natureza jurídica, contábil, atuarial e/ou financeira, necessários ao IMP, por indicação de sua Direção;

d) a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo IMP;

e) as diretrizes gerais da política de gestão do IMP apresentadas pela Diretoria Executiva;

f) as contas do IMP, após análise do Conselho Fiscal;

g) a minuta de projeto de lei que majore e/ou amplie a prestação de qualquer serviço ou benefício no âmbito do Regime Próprio;

h) o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico – Pró-gestão;

IV – autorizar:

a) a alienação de bens móveis integrantes do patrimônio do RPPS, observada a legislação pertinente;

b) as despesas extraordinárias propostas pela Diretoria Executiva;

- c) o parcelamento de débitos patronais existentes, ouvido o Conselho Fiscal;
- V - funcionar como órgão de aconselhamento à Diretoria Executiva, quando por esta provocado;
- VI - propor modificações na estruturação organizacional do IMP à Diretoria Executiva;
- VII - estabelecer, por meio de resoluções, deliberações e regulamentos, procedimentos e processos de solicitação e de pagamentos de benefício, bem como normatizar as diretrizes gerais do RPPS, ouvido os órgãos constituintes da Diretoria Executiva;
- VIII - deliberar sobre:
- a) a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
 - b) as propostas de investimentos e desinvestimentos dos recursos administrados pelo IMP apresentadas pelo Comitê de Investimentos;
 - c) os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS;
 - d) deliberar sobre Projetos de Lei atinentes ao Regime Próprio e ao IMP;
- IX – manifestar-se:
- a) em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários para com o RPPS;
 - b) sobre créditos suplementares e especiais;
- X - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- XI - emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;
- XII - garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do Regime Próprio;
- XIII - propor ao Executivo a instituição e/ou exclusão de benefícios, por meio do Diretor Geral do IMP;
- XIV - fiscalizar os atos de gerenciamento da Diretoria Executiva;
- XV - acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;
- XVI - acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas.
- XVII - julgar, em última instância administrativa, recursos dos segurados e dependentes interpostos em face de decisões proferidas pela Junta de Recursos.

§ 1º. A decisão proferida no julgamento a que se refere o inciso XVII será lavrada em ata e registrada em livro próprio, que também será publicada no sítio eletrônico mantido pelo IMP junto à rede mundial de computadores, e será encaminhada à Diretoria-Geral do IMP, que



providenciará o imediato cumprimento da decisão proferida e nela registrada, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º. Caso verificado, por quaisquer dos membros integrantes da Diretoria Executiva, vício de qualquer natureza que acarrete a nulidade da decisão colegiada proferida no exercício da competência prevista no inciso XVII, a esta não se dará cumprimento.

§ 3º. Concretizada a hipótese do parágrafo anterior, caberá à Diretoria-Geral do IMP encaminhar ofício ao Presidente do Conselho Deliberativo, no qual deve constar os motivos pelos quais se entendeu pela presença do vício que macula a decisão.

§ 4º. Recebido o ofício pelo Presidente do Conselho Deliberativo, deverá este, na primeira reunião ordinária subsequente, submetê-lo ao colegiado, que poderá, a partir das razões nele expostas, rever a decisão anteriormente proferida.

§ 5º. Revista a decisão pelo Conselho Deliberativo e extirpado o vício que a maculava, se observará o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

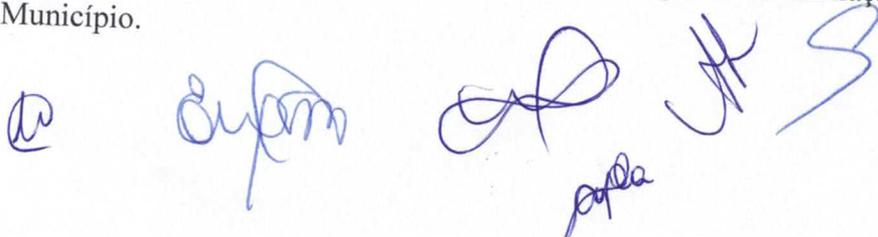
§ 6º. Mantida, pelo Conselho Deliberativo, a decisão reputada como viciada pela Diretoria Executiva, será esta, de ofício, encaminhada à Procuradoria-Geral do Município que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis, procederá a análise sobre a viabilidade jurídica de seu cumprimento e:

I - Caso a Procuradoria-Geral do Município, por meio de seu Procurador-Geral, ratifique a decisão mantida pelo Conselho Deliberativo, caberá à Diretoria Executiva do IMP adotar as providências cabíveis para que a ela se dê imediato cumprimento;

II - Caso a Procuradoria-Geral do Município, por meio de seu Procurador-Geral, entenda pela inviabilidade do cumprimento da decisão proferida pelo Conselho Deliberativo em razão da existência do vício apontado pela Diretoria Executiva do IMP, declarará sua nulidade, com fundamento na primeira parte do enunciado da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

§ 7º. Declarada, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, pelo Procurador-Geral do Município, a nulidade da decisão viciada, novo julgamento será realizado pelo Conselho Deliberativo, a fim de que nova decisão, válida e eficaz, seja proferida.

§ 8º. Decorrido o prazo estabelecido no § 6º e configurada a omissão da Procuradoria-Geral do Município quanto à análise da matéria, a decisão proferida pelo Conselho Deliberativo será cumprida pela Diretoria Executiva do IMP, sem prejuízo de sua posterior anulação pelo Procurador-Geral do Município.



CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES

Art. 15. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais, e extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria Executiva do IMP, pelo seu presidente ou, pelo menos, por quatro de seus membros efetivos.

§ 1º. As datas de ocorrência das reuniões ordinárias serão organizadas em calendário próprio que será publicado até o dia 15 de dezembro do ano anterior, podendo sofrer alterações desde que motivadas.

§ 2º. A ocorrência de reunião extraordinária será comunicada por escrito admitida a remessa por meio digital, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, aos membros do Conselho Deliberativo, por quem suscitá-la.

Art. 16. As reuniões do Conselho Deliberativo observarão as seguintes regras:

I - exigência de quórum mínimo de 4 (quatro) membros para serem instauradas;

II - as decisões nelas tomadas serão, obrigatoriamente, aprovadas pela maioria dos membros presentes;

III - no caso de empate nas deliberações, valerá como critério de desempate o voto de qualidade do Presidente;

IV - ao fim de cada reunião realizada, ordinária ou extraordinária, será lavrada ata em livro próprio na qual se reproduzirá tudo o que nela passou.

Art. 17. As reuniões ocorrerão somente em dias úteis e se iniciarão às 13:00h.

Parágrafo único. Aberta a reunião e não havendo o quórum mínimo, o Presidente aguardará a existência do número legal, pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, e, findo prazo, sem que haja quórum, será a reunião encerrada.

Art. 18. A pauta das reuniões do Conselho Deliberativo será publicada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas e compor-se-á, salvo a de caráter extraordinário, de:

I – expediente, contendo a apresentação das comunicações recebidas e expedidas, avisos, proposições e indicações e documentos de interesse do Conselho; e outros assuntos de caráter geral e interesse do Conselho.

II – explanação da gestão de duas gerências da Diretoria Executiva, sendo fixa a da Gerência de Investimentos e a outra de acordo com escala a ser definida, por 15 (quinze) minutos cada.

III - ordem do dia, abrangendo apresentação, discussão e votação dos assuntos em pauta.

IV - encerramento com leitura e aprovação da ata da reunião.

Parágrafo único. A pauta da reunião será decidida pelo presidente, podendo haver inclusão de assuntos se subscrito por quatro membros.

Art. 19. A ata das reuniões do Conselho Deliberativo conterà todas as deliberações e discussões e será publicada no sítio eletrônico do IMP em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após o término da reunião, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.

Art. 20. Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer Conselheiro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares, consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

Art. 21. No caso de ocorrência de voto divergente, o mesmo será redigido pelo seu prolator, se assim entender necessário, e anexado ao respectivo termo de deliberação, consignando-se o fato em ata.

Art. 22. É permitida a presença dos Conselheiros Suplentes em todas as reuniões ordinárias ou extraordinárias, das quais poderão participar, sem direito a voto.

CAPÍTULO VI - DAS SANÇÕES

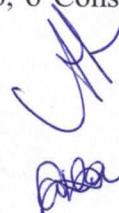
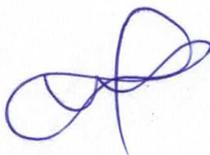
Art. 23. O não cumprimento deste regimento por qualquer um dos Conselheiros poderá acarretar as sanções abaixo após o devido processo administrativo, garantida a ampla defesa, de acordo com a decisão do colegiado:

I - suspensão por 02 (duas) reuniões consecutivas;

II - perda de mandato.

§1º. A sanção a ser cominada será proporcional a gravidade da infração cometida.

§2º. Em caso de reincidência da infração apenada com suspensão, o Conselheiro será apenado com perda de mandato.



CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

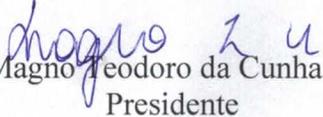
Art. 24. Este Regimento Interno somente será alterado pelo Conselho Deliberativo por deliberação de maioria absoluta de seus membros, cujas alterações aprovadas serão, posteriormente, comunicadas à Diretoria Executiva.

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do Regimento Interno serão solucionados por deliberação da maioria do Conselho com auxílio da Procuradoria Jurídica do Município de Itaúna quando solicitado.

Art. 26. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

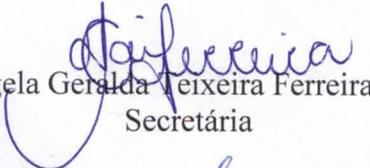
Itaúna, 9 de agosto de 2024.

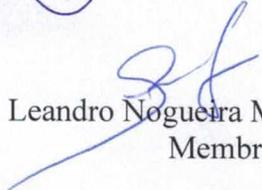
Conselheiros:

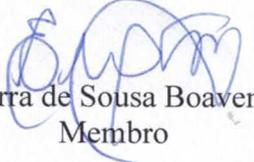

Magno Teodoro da Cunha
Presidente


Carla Cristina de Oliveira Damasceno
Membro


Gisele de Oliveira Peixoto
Membro


Ângela Geralda Teixeira Ferreira
Secretária


Leandro Nogueira Moreira Araújo
Membro


Elaine Marra de Sousa Boaventura
Membro